

GILLES CISTAC

CURSO
DE
METODOLOGIA JURÍDICA

Universidade Eduardo Mondlane
Livraria Universitária

O AUTOR

Prof. Doutor GILLES CISTAC
Professor Associado da Faculdade de Direito
da Universidade Eduardo Mondlane

Publicações

I – Livros e monografias.

- *O Direito Eleitoral Moçambicano/Le Droit électoral Mozambicain*, Imprensa da UEM, Maputo - 1994, 280 páginas (Versão bilingue Francês-Português).
- *O Processo de Descentralização em Moçambique*, Ed. Faculdade de Direito da UEM, Maputo - 1996, 40 páginas.
- *O Tribunal Administrativo de Moçambique/Le Tribunal Administratif du Mozambique*, Editor Faculdade de Direito da UEM, Maputo - 1997, 520 páginas (Versão bilingue Francês-Português).
- *Manual de Direito das Autarquias Locais*, Maputo, Livraria Universitária – 2001 - 730 páginas.

II – Lições policopiadas.

- *A Tutela Administrativa*, Curso de formação pelos Presidentes dos Conselhos Municipais e Assembleias Municipais, organizado pelo Ministério da Administração Estatal, Maputo, 1998.
- *Curso de Finanças Autárquicas - O Estado, as Autarquias Locais e o seu regime jurídico*, Ministério do Plano e Finanças, Direcção da Administração e Recursos Humanos - Departamento de Formação, Centro de Formação do Ministério do Plano e Finanças, 2002.
- *Curso de Direito Administrativo*, Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, 2004-2005.

III – Principais artigos.

- “Poder legislativo e Poder regulamentar na Constituição moçambicana de 30 de Novembro de 1990”, *Revista da Faculdade*

de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Vol. 12, 1996, pp. 148-160.

- "Une histoire juridique de l'Etat contractant dans le commerce international", in *Annales de l'Université des Sciences sociales de Toulouse*, Tome XLIII, PUSS, 1995, pp. 171-193.

- "Controlo de legalidade dos actos das autarquias locais em direito francês", in, *Aspectos Jurídicos e Financeiros do processo de descentralização em Moçambique/25-27 de Março de 1996 - Maputo (sob a direcção do Dr. Gilles CISTAC)*, Edição Faculdade de Direito da UEM, Maputo - 1996, pp. 55-71.

- "Poder legislativo e Poder regulamentar na Constituição da República de Moçambique de 30 de Novembro de 1990", *Rev. Jur. da Faculdade de Direito*, Dez-1996.- Vol. I, pp. 7-29.

- "A renovação do papel do Estado contratante no comércio internacional", *Rev. Jur. da Faculdade de Direito*, Junho-1997.- Vol. II, pp. 187-220.

- "Le renouvellement du rôle de l'État contractant dans le commerce international", *Droit et Pratique du Commerce International* - 1996 - Tome 22, N.º 2, pp. 167-198.

- "Os Recursos Jurisdicionais no Ante-Projecto de Reforma do Processo Administrativo Contencioso", *Rev. Jur. da Faculdade de Direito*, Dez-1997.- Vol. III, pp. 33-67.

- "O controlo da constitucionalidade dos actos administrativos em Direito Francês", in *Anais da VI Jornada Técnico-Científica da FESA*, Luanda, 2002.

- "O Anteprojecto de Lei dos órgãos locais do Estado e o processo de autarcização", *Rev. Jur. da Faculdade de Direito*, Dez-2002.- Vol. V, pp. 1-45.

- "O Contencioso Administrativo da Terra na Jurisprudência do Tribunal Administrativo", in *Aspectos Jurídicos, Económicos e Sociais do Uso e Aproveitamento da Terra*, Coordenadores Gilles CISTAC e Eduardo CHIZIANE, Universidade Eduardo Mondlane, 2003, pp. 169-194.

- "Como Reformar uma Constituição? (o exemplo moçambicano)", in Núcleo dos Estudantes de Direito, *"Palestras e Debates"*, NED – Faculdade de Direito, UEM, Maputo 2004, pp. 49-59.

- “A questão do Direito Internacional no ordenamento jurídico da República de Moçambique”, in, *Rev. Jur. da Faculdade de Direito*, Set.-2004.- Vol. VI, pp. 9-57.
- “Olhar crítico sobre o Projecto de Revisão da Constituição; Questões de método”, in *Contributo para o Debate Sobre a Revisão Constitucional*, Coordenação Gilles CISTAC, Universidade Eduardo Mondlane, Ed. Faculdade de Direito 2004, pp. 7-43.
- “Justiça e Contencioso Eleitoral em Moçambique”, Maputo, Instituto Eleitoral da África Austral (EISA) e Centro de Estudos de Democracia e Desenvolvimento (CEDE), 2005, pp. 31-65.

IV – Colectâneas.

- *Jurisprudência Administrativa de Moçambique*, Volume I (1994-1999), Maputo, Ed. Tribunal Administrativo – 2003 - 900 páginas.

SOB A DIRECÇÃO DO AUTOR

- *Aspectos Jurídicos e Financeiros do Processo de descentralização em Moçambique/25-27 de Março de 1996* - Maputo (sob a direcção do Dr. Gilles CISTAC), Edição Faculdade de Direito da UEM, Maputo - 1996, 104 páginas.
- *Aspectos Jurídicos, Económicos e Sociais do Uso e Aproveitamento da Terra*, Comunicações realizadas nas “Jornadas de estudos” organizados pelo Núcleo de Estudo sobre a Administração Pública e o Desenvolvimento Local da Faculdade de Direito da UEM e pela Cooperação Francesa – Beira – 27 – 29 de Maio de 2003, Coordenadores Gilles CISTAC e Eduardo CHIZIANE, Universidade Eduardo Mondlane, 2003, 236 páginas.
- *Contributo para o Debate Sobre a Revisão Constitucional*, Coordenação Gilles CISTAC, Universidade Eduardo Mondlane, Ed. Faculdade de Direito 2004, 362 páginas.

INTRODUÇÃO

1. Definição

No sentido etimológico, o método é uma sequência ordenada de meios com vista a atingir um objectivo, “*uma maneira ordenada de fazer as coisas*”¹. Assim, o método é um meio e não um fim. É um simples instrumento que deve permitir a reflexão de se desenvolver.

Para René DESCARTES (1596-1650)², o método parecia universal, todavia, hoje em dia os métodos são vários e diversificados, não só segundo as disciplinas científicas mas também no âmbito da mesma disciplina.

A metodologia é o estudo dos métodos científicos e técnicos assim como dos procedimentos utilizados numa disciplina científica determinada.

Assim, numa primeira aproximação, a metodologia jurídica é, logicamente, o estudo dos métodos técnico-científicos e procedimentos utilizados no Direito.

Se observar-se o fenómeno jurídico, sem preconceitos, pode-se concluir que abrange um conjunto de mecanismos de organização das sociedades humanas e de regulação das relações sociais. Mas especificadamente, o Direito seria através de fontes – “Fontes do Direito” – que, manifestam-se através vários substratos: constituições, leis, tratados internacionais, regulamentos administrativos, costumes, jurisprudência.

Face a esses numerosos espaços de produção do Direito, um reflexo natural incita a ordenar este conjunto de regras. Por outras palavras, é preciso classificar, reagrupar, completar as disposições das fontes entre elas. Esta exposição sistemática das normas que constituem o Direito, no objectivo de coordenar logicamente e racionalmente a unidade do sistema jurídico, constitui uma verdadeira ciência.

¹ *Dicionário da Língua Portuguesa*, Ed. Porto Editora, 8.^a ed., 1999, vide, *método*

² *Discurso do Método*, Lisboa Guimarães Editores, Lda, 1997.

Nesta actividade, a ciência do Direito usa de uma técnica de uma série de procedimentos para atingir a sistematização. Sem este esforço conceptual, o Direito não seria praticável. Por outras palavras, a concepção, a expressão, a compreensão e a aplicação do Direito pressupõem *“uma lógica mais ou menos rígida de conceitos, de categorias, de classificações (...) que têm por objectivos de introduzir, na massa das regras, clareza e praticabilidade”*³.

Os valores consagrados pela ordem jurídica e as regras que este comporta não se podem ser implementados senão com o apoio de princípios, instrumentos e modos de raciocínios específicos. François GÉNY ensinava que *“Qualquer elaboração jurídica é dominada por operações intelectuais e por uma metodologia, baseadas sobre princípios da lógica comum, com uma certa flexibilidade que impõe-se pela natureza própria do objecto a investigar: as regras jurídicas”*⁴.

Assim, a metodologia jurídica é *stricto sensu* “o estudo dos procedimentos e dos métodos que os juristas são conduzidos a praticar nas suas actividades de pesquisa, de criação e de aplicação do Direito e, mais geralmente, para solucionar problemas jurídicos”⁵.

Esta definição abrangerá também, implicitamente, as diferentes técnicas que permitem trabalhar eficazmente. Este ponto de vista prático é muitas das vezes ignorado pelos investigadores da metodologia jurídica que consagram a sua atenção sobre as questões mais “teóricas”, enquanto que o sucesso dos estudantes em Direito, por exemplo, pode depender da aquisição de procedimentos e comportamentos práticos. Todavia, essas técnicas, sendo numerosas, não se pode expor todas elas, mas apenas aquelas que são mais importantes.

2. A natureza da metodologia jurídica

A ciência define-se como: *“conhecimento certo e racional sobre a natureza das coisas ou sobre as suas condições de existência”*⁶. Neste sentido, o Direito é uma ciência; como escreve Inocêncio GALVÃO TELLES: *“O Direito é objecto de uma verdadeira Ciência. Não se trata, evidentemente, de uma ciência do tipo das da Natureza; nela não se pode aspirar-se a total rigor, semelhante àquele a que devem chegar os matemáticos e os físicos. Trata-se de uma ciência de índole diversa, mas não menos legítima, nem menos necessária: uma ciência do espírito, cujo objecto é esta matéria viva e palpitante – o Direito, essencialmente evolutivo, que representa uma das mais importantes ordens*

³ DABIN J., *Théorie générale du droit*, Dalloz, coll. “Philosophie du droit”, 1969, n.º 264.

⁴ GÉNY F., *Science et technique en droit privé positif, Nouvelle contribution à la critique de la méthode juridique*, t. IV, n.º 302.

⁵ BERGEL J.L., *Méthodologie juridique*, Ed. Presses Universitaires de France – 2001, p. 18.

⁶ *Dicionário da Língua Portuguesa*, Ed. Porto Editora, 8.ª ed., 1999, vide, *ciência*

*normativas a que todos estamos subordinados*⁷. Assim, da mesma maneira que o Direito é uma ciência, a metodologia jurídica é também uma ciência. Com efeito, a metodologia jurídica tem o estatuto de uma ciência porque constitui um sistema organizado de conhecimentos e tem, de uma certa forma, um carácter permanente e universal⁸.

3. Os limites da metodologia jurídica

*“O Direito não se reduz à metodologia jurídica”*⁹, escreve Jean-Louis BERGEL, isto permite medir os limites da metodologia jurídica.

Deve-se ainda a François GÉNY uma demonstração esclarecedora sobre os limites da metodologia jurídica, através de observações relacionadas a questão da técnica jurídica, isto é dos métodos que conduzem à concretização da política jurídica entendida como o processo que visa determinar os resultados a atingir pelas autoridades competentes.

O referido autor demonstrou que a técnica jurídica como componente importante da metodologia jurídica comporta riscos, porque esta modela as coisas com operações intelectuais cujo uso artificial e mecânico pode conduzir à desnaturação das realidades concretas e das finalidades do Direito. François GÉNY estabeleceu o princípio fundamental segundo o qual a técnica deve ser subordinada à ciência. O “dado” provindo das realidades de facto deve dominar o “construído” que é apenas justificado para atingir um objectivo que não se pode contradizer¹⁰. Assim, *“a metodologia jurídica não pode ser explorada até perverter ou deformar abusivamente os factos ou os valores essenciais”*¹¹.

4. A distinção da metodologia jurídica das disciplinas científicas afins

A primeira distinção a realizar é aquela que se pode estabelecer entre a metodologia jurídica e a *filosofia do Direito*. A filosofia do Direito trata da razão de ser do Direito, das suas origens, das suas finalidades em função de posições essencialmente metafísicas, éticas, ideológicas, políticas e sociológicas¹²; como escreve Giogio del VECCHIO: *“A filosofia do Direito é a ciência que define o direito na sua universalidade lógica, procura as origens e os caracteres gerais do seu desenvolvimento histórico e apreciá-lo segundo o ideal de justiça sugerido*

⁷ GALVÃO TELLES I., *Introdução ao Estudo do Direito*, Vol. II (10.^a ed. 2000), Coimbra Editora, n.º 225.

⁸ BERGEL J.L., “Ébauche d’une définition de la méthodologie juridique”, *Cahiers de méthodologie juridique*, 1990, n.º 5, p. 716.

⁹ BERGEL J.L., *Méthodologie juridique*, op. cit., p. 20.

¹⁰ GÉNY F., op. cit., t. IV, n.º 284 e seguintes.

¹¹ BERGEL J.L., op. cit., p. 21.

¹² Vide, *Philosophie du droit*, in, *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit*, Paris, LGDJ, 2.^a ed., 1993, p. 442 e seguintes.

*pela razão*¹³. Por exemplo, o filósofo do Direito perguntar-se-á se a segurança social é uma instituição justa ou de progresso social. O jurista, diferentemente, estudará quais são os mecanismos de pagamento das contribuições, quais são as prestações oferecidas, quais são as ligações entre o Instituto de Segurança Social e o Direito do Trabalho ou o Direito da família, os critérios de acesso às prestações, etc... Para atingir esses objectivos, o jurista recorrerá a metodologia jurídica e ou seja, aos métodos de qualificação, de interpretação de coordenação das diversas regras de Direito.

Em segundo lugar, a metodologia jurídica distingue-se do *Direito Positivo* porque além da especialização das diversas disciplinas jurídicas e das variedades dos sistemas jurídicos a metodologia jurídica, dedica-se ao estudo dos instrumentos e mecanismos de concepção, compreensão e de aplicação do Direito, assim como das técnicas de regulação das relações sociais e não exclusivamente do conteúdo de uma solução jurídica pontual ou de uma situação jurídica particular¹⁴.

Em terceiro lugar, a metodologia jurídica integra-se e destaca-se ao mesmo tempo da *teoria geral do Direito*. Com efeito, a teoria geral do Direito tem por objecto o estudo da ordem jurídica na sua globalidade e define os eixos fundamentais da construção do Direito e da sua aplicação¹⁵. Neste sentido, a teoria geral do Direito aproveita-se da metodologia do Direito. Todavia, a metodologia do Direito é apenas uma parte da teoria geral do Direito. A definição do Direito, a sua essência e as suas funções não entram no campo de investigação da metodologia do Direito¹⁶.

Finalmente, deve-se distinguir a metodologia jurídica da *epistemologia jurídica*, que tem por objecto o estudo dos modos de conhecimento do direito¹⁷. A distanciação entre as duas disciplinas incide sobre a natureza da aproximação do Direito: enquanto que a epistemologia jurídica tem fundamentalmente como objecto o pensamento jurídico abstracto, a metodologia jurídica tem sempre uma abordagem concreta das necessidades e dos interesses em causa.

5. O objecto da metodologia jurídica

A ideia da metodologia jurídica está ligada a ideia de uma construção racional do Direito e a ideia da sistema jurídico¹⁸. Com efeito, o Direito é a disciplina que tem por objecto a organização e a regulação de uma sociedade e as suas relações internas. O Direito, como ordem ou como relações, deve ser

¹³ DEL VECCHIO G., *Philosophie du droit*, Paris, Ed. Dalloz, 2004, p. 16.

¹⁴ BERGEL J.L., "Ébauche d'une définition de la méthodologie juridique", op. cit., p. 712.

¹⁵ BERGEL J.L., *Teoria Geral do Direito*, Martins Fontes, São Paulo, 2001, n.º 3; «Théorie Générale du Droit », in *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit*, p. 610.

¹⁶ BERGEL J.L., "Ébauche d'une définition de la méthodologie juridique", op. cit., p. 712-713.

¹⁷ ATIAS C., *Épistémologie juridique*, Paris, PUF, 1985; « Épistémologie juridique », in *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit*, p. 610.

¹⁸ BERGEL J.L., *Méthodologie juridique*, op. cit., p. 23 e seguintes.

percebido como um conjunto coerente de elementos interdependentes, isto é, como um sistema¹⁹.

Não há dúvida sobre o facto de que os sistemas jurídicos são inspirados de ideologias e objectivos diversos que têm uma influência sobre o seu próprio conteúdo. Mas qualquer que seja a substância das normas jurídicas dos diferentes sistemas jurídicos, o seu desenvolvimento, o seu funcionamento e a sua aplicação são dominados por mecanismos, instrumentos, modos de pensamento, conceitos, instituições que parecem comuns a todos.

Assim, a abordagem dos sistemas jurídicos através do prisma da metodologia jurídica permite identificar numerosos elementos transversais e universais. Com efeito, existe uma permanência dos métodos do Direito, das noções fundamentais, das técnicas, dos instrumentos jurídicos, dos modos de raciocínio, para além da heterogeneidade aparente das ordens jurídicas. Pode-se conceber, escreve Jean-Louis BERGEL, *“que o estudo dos métodos do Direito, pelo seu âmbito de investigação e conteúdo, seja de algum modo comum a todos os sistemas e que existe uma certa universalidade e uma certa permanência da metodologia jurídica, qualquer que seja a multiplicidade e a diversidade das suas aplicações”*²⁰.

O objecto essencial da metodologia jurídica é *“estabelecer e aplicar soluções de Direito a situações de facto”*²¹. Com efeito, olhando para a actividade dos juristas, qualquer que seja a diversidade dessa actividade e sua riqueza, esta é caracterizada por um vaivém constante entre o facto e o Direito e consiste sempre em aplicar o Direito aos factos, ou seja, submeter situações concretas à ordem jurídica. Para poderem fazer isso, os juristas usam várias técnicas e métodos jurídicos para aproximar o Direito ao facto; por exemplo a qualificação dos factos ou o raciocínio silogístico ou, pelo contrário, para dissociar o facto do Direito, por exemplo com o recurso as ficções.

6. Interesse da metodologia jurídica

Pode-se observar que, até a entrada em vigor da reforma curricular na Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane em 2004, o estudo da metodologia jurídica era negligenciado. Era uma situação bastante paradoxal.

Em primeiro lugar, do ponto de vista macro-jurídico, a produção crescente de normas jurídicas - na sua vertente quantitativa -, na ordem jurídica moçambicana e a interpenetração da ordem jurídica interna e regional ou internacional necessitam do conhecimento e a aplicação dos métodos do Direito para garantir um entendimento legível do conjunto dessas regras jurídicas.

¹⁹ BERGEL J.L., *idem*

²⁰ BERGEL J.L., *op. cit.*, p. 31.

²¹ BERGEL J.L., *op. cit.*, p. 37.

Em segundo lugar, do ponto de vista micro-jurídico, pode-se verificar que a maior parte dos estudantes têm carências mais ou menos graves em metodologia do Direito. Não dominam os princípios mais elementares da metodologia jurídica. Por várias razões e a culpa não é apenas deles. O corpo docente tem uma importante responsabilidade na existência desta carência. Mas essas carências metodológicas não são apenas um facto dos estudantes em Direito. É também uma situação que se estende parcialmente ao legislador, ao juiz e aos advogados. A metodologia legislativa – feitura de leis – é negligenciada; a redacção dos acórdãos não é plenamente satisfatório (incoerência, falta de fundamentação, contradições, etc...) e os advogados têm fraquezas em termos de argumentação, de técnica de negociação e redacção de contratos, por exemplo.

Assim, impõe-se a todos os práticos do Direito, no sentido material da palavra, o estudo atento das regras que dominam os procedimentos intelectuais dos juristas.

Também é preciso prestar atenção ao facto de que numa sociedade atravessada pelas novas tecnologias de informação, o “computador”, para tomar o exemplo mais significativo, não é panaceia. Pelo contrário, é suficiente ler as obras dos filósofos gregos (vide, por exemplo, *A Ética de Nicômaco* de ARISTÓTELES) ou dos juristas romanos (vide, por exemplo, *Da República* de CÍCERO) para medir o grau de reflexão extremamente elevado de homens que viviam num tempo onde se escrevia sobre pergaminho. A informática permanece um instrumento nas mãos dos juristas e se os mesmos não dominam as regras básicas que lhes permitirão entender e aplicar o fruto das suas próprias investigações. Por outras palavras, o resultado do seu trabalho investigativo ficará desaproveitado. Com efeito, para tomar um exemplo simples, pode-se facilmente via internet ter acesso a um banco de dados informático e assim consultar vários modelos de contratos, mas não se sabe qualificar o tipo de relações jurídicas em causa ou não se sabe identificar com rigor e precisão as questões jurídicas que se colocam concretamente o material recolhido não será aproveitado e, em alguns casos, será inútil.

Assim, ser bom jurista, não consiste em conhecer todas as regras duma determinada ordem jurídica (dificilmente concebível na prática!). O conhecimento do Direito não se reduz a uma boa memória. Sobre este aspecto, o homem não pode rivalizar-se com o computador.

Ser bom jurista pressupõe dominar métodos e procedimentos fundamentados sobre uma lógica e raciocínios específicos, instrumentos técnicos, classificações e uma terminologia rica e precisa. Tudo isso não está ainda nos programas informáticos. Por outras palavras, sem uma metodologia jurídica rigorosa não se pode conceber regras capazes de reger eficazmente e com segurança a realidade social. Pode-se ir mais longe, e como afirma Paul DELNOY: “... se se *tinha o tempo de aprender apenas uma coisa, é a*

*metodologia que importaria de adquirir, mais do que o conhecimento das regras jurídicas, porque aquelas modificam-se enquanto que a metodologia permanece*²².

7. Os objectivos do curso

O ensino da metodologia jurídica aos estudantes é indispensável pela compreensão do Direito e pela sua aplicação. Assim, para atingir esses objectivos gerais, os objectivos mais específicos devem ser realçados.

O primeiro objectivo a atingir é a formação do espírito jurídico e a aquisição do pensamento jurídico²³. Com efeito, o jurista deve ser capaz de pensar o real, de dominar um sistema de normas e de procurar e inventar, se for o caso, soluções aos problemas jurídicos que lhes são colocados; como escreve Marie-Annes COHENDET, “*O Direito é, ao mesmo tempo, a escola da reflexão e da imaginação*”²⁴. Por outras palavras, a acumulação de conhecimentos não é suficiente para o jurista que precisa de mais uma formação do seu pensamento do que memorizar regras efémeras e especializadas. No início da sua formação, como no topo da sua vida profissional, qualquer jurista tem a necessidade de conhecer e de implementar instrumentos, técnicos e modos de raciocínio.

Qualquer que seja a sua profissão ou actividade profissional, o jurista deverá ser capaz de resolver qualquer problema de Direito. Na verdade, não é suficiente repetir o que foi aprendido, mas o jurista deve estar apto a fazer pesquisas para conhecer todo o âmbito da questão a resolver, percebê-la, e apresentar uma solução convincente, o que implica uma fundamentação pertinente.

O segundo objectivo tem directamente a ver com o lugar do jurista num Estado de Direito. Neste tipo de sociedade, o jurista não deve ser percebido como um travão mas, pelo contrário, como um ser favorecendo a acção e a inovação. Para atingir este objectivo, é preciso pôr em evidência o espírito, a coerência e a racionalidade do direito, estudando a sua lógica e a sua técnica. Essas aproximações contribuem todos em mesmo tempo, na melhoria as normas jurídicas existentes e no funcionamento das instituições bem como as relações jurídicas, que terão vocação a ser praticadas numa determinada ordem jurídica.

Finalmente, a ambição deste curso é de melhorar os resultados dos estudantes mudando a sua maneira de trabalhar. De qualquer forma, um processo de aprendizagem como este, apenas pode ser gradual.

²² DELNOY P., *Initiation aux méthodes d'application du droit*, Presses Universitaires de Liège, 1989-1990, Vol. I, p. 7.

²³ COHENDET M.A., *Méthodes de travail*. Droit Public, Ed. Montchrestien, E.J.A., 1994, p. 17 e seguintes.

²⁴ COHENDET M.A., op. cit., p. 17.

Assim, a metodologia jurídica aparece ao mesmo tempo como uma disciplina transversal, porque tem uma vocação de intervir em qualquer ramo do direito, e permanente porque os juristas deverão utilizar as suas técnicas durante toda a sua vida profissional.

8. O plano da obra

Apesar de ter demonstrado que a metodologia jurídica é uma necessidade para o jurista, pode-se observar que existem poucas obras específicas sobre a matéria. Além disso, a maior parte das faculdades de Direito no mundo não organizam um ensino específico sobre a metodologia jurídica²⁵. Todavia, pode-se verificar um paradoxo: se o estudo da metodologia jurídica como um conjunto é pouco desenvolvido, o estudo parcelar ou sectorial desta disciplina científica é, pelo contrário, muito desenvolvido. Por outras palavras, capítulos da metodologia jurídica são objectos, individualmente, de estudos pormenorizados; por exemplo: a interpretação do Direito, os raciocínios jurídicos, a feitura de leis, o processo de decisão do juiz ou a linguística jurídica.

A questão que se coloca, portanto, é de saber como racionalmente apresentar aos estudantes em Direito esta disciplina.

O pensamento de Jean-Louis BERGEL sobre esta questão é extremamente “aberto”. Este autor convida cada investigador “*a réfléchir ele-même sur la manière de concevoir et enseigner la méthodologie juridique*”²⁶. Esta reflexão pode parecer como bastante desorientadora, mas não é. Na verdade, numa disciplina científica caracterizada pelo estado embrionário da sua própria reflexão, impor de imediato orientações epistemológicas rígidas seria comprometer o seu próprio desenvolvimento. É claro que o caminho é inseguro por não existirem os grandes tratados ou dicionários técnicos que, de uma certa forma, tranquilizam o investigador em outras disciplinas científicas. Esta situação, original de uma disciplina nova, posiciona o investigador face a um desafio; é pois este desafio que será enfrentado neste curso.

A formação do pensamento do jurista necessita, em primeiro lugar, da aquisição do saber, do conhecimento jurídico, o que necessita de adquirir e conservar algumas operações técnico-materiais muito práticas para adquirir este conhecimento. O domínio dessas técnicas é extremamente formador, porque em mesmo tempo que se praticam essas técnicas, adquire-se comportamento e uma disciplina de trabalho que vão permanecer durante toda a vida do jurista (PARTE I - OS MEIOS E TÉCNICAS PARA APRENDER O DIREITO).

²⁵ Vide, *Cahiers de méthodologie juridique*, 1990, n.º 5 – Regards sur la méthodologie juridique.

²⁶ Avant-propos, *Cahiers de méthodologie juridique*, 1990, n.º 5 – Regards sur la méthodologie juridique.

Em segundo lugar, o jurista ocupa na sociedade um lugar particular devido em grande parte aos valores que ele reflecte (justiça, poder, etc...). Esta posição específica do jurista como SER na sociedade dos homens merecerá um estudo autonomizado (PARTE II – O SABER SER DO JURISTA).

Em terceiro lugar, uma corrente de pensamento defende, com justa razão, que “a investigação jurídica será mais visível quando os juristas aceitarem de recorrer mais às ciências humanas e tomarem em conta as esperanças dos seus investigadores, e as vezes os seus métodos”²⁷. Assim, o referido autor defende a abertura de um processo de exploração de outras ciências, permitindo inventariar os possíveis métodos susceptíveis de concorrer para a elaboração de uma metodologia jurídica. Neste sentido, as ciências sociais podem ser o objecto concreto desta metodologia exploratória (PARTE III – OS MÉTODOS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS AO DIREITO).

Finalmente, pode-se partir da hipótese que qualquer sociedade humana implica uma organização, regras de conduta, mecanismos de produção de normas e de sanções. Assim, qualquer sistema jurídico deve enfrentar e responder às necessidades similares. Os modos de formação do direito e as técnicas de conciliação ou de sanção, por exemplo podem, para além da sua diversidade²⁸, identificar-se muito facilmente. Existe, assim, uma certa constância e permanência dos métodos do direito, das noções fundamentais, dos instrumentos jurídicos e dos modos de raciocínio, para além da heterogeneidade aparente dos diversos ordenamentos jurídicos²⁹. São esses traços comuns e fundamentais que serão o objecto dum tratamento específico através do estudo das regras que dominam os trâmites intelectuais dos juristas (PARTE IV - O MÉTODO DO DIREITO).

Bibliografia:

- BERGEL J.L., *Méthodologie juridique*, Ed. Presses Universitaires de France – 2001, pp. 17-43;
- BERGEL J.L., “Ébauche d'une définition de la méthodologie juridique”, Cahiers de méthodologie juridique, 1990, n.º 5, pp. 707-719.
- DESCARTES R., *Discurso do Método*, Lisboa Guimarães Editores, Lda, 1997.
- GALVÃO TELLES I., *Introdução ao Estudo do Direito*, Vol. II (10.ª ed. 2000), Coimbra Editora, n.º 225 .
- “Méthodologie juridique”, in *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit*, p. 373.

²⁷ ROULAND N., « Quelques réflexions sur la recherche en droit », Sciences de l'homme et de la société, n.º 54 – maio 1999 -, p. 21.

²⁸ Sobre as especificidades dos principais « direitos », vide René DAVID, Os grandes Sistemas do Direito Contemporâneo, São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1988.

²⁹ BERGEL J.L., “Ébauche d'une définition de la méthodologie juridique”, op. cit., p. 707.

PARTE I – OS MEIOS E TÉCNICAS PARA APRENDER O DIREITO

Quaisquer que sejam as suas tarefas, os juristas são sempre conduzidos a aplicar, alterar ou modificar o ordenamento jurídico existente. Os juristas devem conceber e conduzir a sua acção a partir do seu conhecimento do sistema jurídico.

Assim, *“A metodologia jurídica deve permitir-lhes determinar o melhor processo para mobilizar os seus conhecimentos, de outro modo, definir “um processo racional de exploração dos conhecimentos” jurídicos”*³⁰.

Mas, esta operação requiere a existência de um pressuposto fundamental sem o qual o referido processo intelectual não terá nenhum efeito. Esta operação prévia e necessária é a aquisição do SABER JURÍDICO (CAPÍTULO I).

A própria definição da metodologia jurídica implica, também, o estudo do SABER-FAZER dos juristas, isto é, os métodos, as técnicas e as habilidades que reflectem as diferentes facetas do trabalho do jurista na sua vida de prático/profissional ou de investigador: “a sua maneira de fazer” uma determinada operação ou um determinado acto (CAPÍTULO II).

³⁰ BERGEL J.L., “Ébauche d’une definition de la méthodologie juridique“, op. cit., p. 709.

CAPÍTULO I – O SABER JURÍDICO

O “Saber jurídico”, isto é, o conjunto de conhecimentos jurídicos adquiridos por uma actividade intelectual, pode ser estudado sob várias perspectivas.

Em primeiro lugar, pode-se interrogar sobre os modos de aquisição do saber jurídico (SECÇÃO 1); em segundo lugar, pode-se, também, questionar a gestão e o desenvolvimento deste saber (SECÇÃO 2).

Além disso, a aquisição do saber jurídico é grandemente facilitado por uma organização do trabalho pessoal racional e eficaz (SECÇÃO 3).

SECÇÃO 1. A AQUISIÇÃO DO SABER JURÍDICO

A aquisição de conhecimentos jurídicos (§2) não significa o afastamento dos conhecimentos gerais, pelo contrário, o jurista, que tem vocação a actuar directamente nas relações sociais, deve possuir um bom conhecimento da sociedade onde ele vai actuar e desenvolver a sua actividade profissional (§1).

§1. A aquisição dos conhecimentos gerais

A necessidade de ter uma cultura geral, isto é, a soma dos conhecimentos adquiridos por um indivíduo através da aprendizagem, da experiência e da prática, é quase indispensável pelo jurista. O jurista é, ou deve ser, um indivíduo curioso por natureza. Com efeito, como um prático das relações sociais poderia afastar-se do conhecimento ou da ecologia dessas relações?

Isto significa que o jurista deve adquirir uma sólida cultura geral. Nesta perspectiva, várias actividades podem ser indicadas como a leitura, o cinema, a participação às palestras, exposições de arte ou outras, a televisão, etc... Deste modo, o jurista participa às actividades da “Cidade” como qualquer ser sociável curioso. Mas isto constitui, também, o reflexo das escolhas intelectuais que o indivíduo deseja privilegiar na sua vida.

Mas, dentro da cultura geral existe um bloco de conhecimentos, que sem constituir um saber estritamente jurídico pode constituir um conjunto de informações extremamente importantes pelo jurista que necessitará de um tratamento específico.

São, por exemplo, as informações divulgadas pelos órgãos de comunicação social relacionadas com o direito. Vários jornais ou semanários económicos da praça veiculam muitas informações vulgarizadas sobre o direito

ou situações ligadas ao direito (por exemplo em matéria de uso e aproveitamento de terras ou de projectos de reforma legal em curso no País). O jurista deve estar atento a essas informações, sobretudo quando ligadas ao seu domínio de actividade profissional. Pelo menos esta actividade permite, de um certo modo, “viver” o funcionamento das instituições e as figuras e mecanismos jurídicos que foram apresentados durante as aulas. Desta maneira, as matérias estudadas tornar-se-ão mais concretas e menos abstractas.

§2. A aquisição do saber jurídico *stricto sensu*

A aquisição do saber propriamente jurídico implica de se interrogar sobre as fontes do conhecimento jurídico (A), sobre o seu conteúdo (B) e sobre os espaços onde se pode adquirir esses conhecimentos (C).

A. As fontes do conhecimento jurídico

Sem pretender ser –se exaustivo, apresentar-se-ão as principais fontes do conhecimento jurídico: os livros (a), as revistas (b) as coletâneas (c) e o *Boletim da República* (d).

a) Os livros

Os livros constituem uma das fontes do saber jurídico mais antigas. Actualmente, podem ter uma apresentação clássica em papel ou informática, o que permite para as obras volumosas ou demasiadas técnicas um manuseamento facilitado.

Dentro dos livros, encontramos os códigos (1), os manuais (2), as monografias (3), os dicionários jurídicos (4) e as enciclopédias que se destacam pelas especificidades do seu conteúdo.

1. Os códigos

Nos códigos estão reunidos os diplomas legais que regulam uma matéria. Por outras palavras, encontra-se a “Lei”, no sentido lato da palavra.

Vários códigos estão em vigor em Moçambique. Os principais são: Código Civil, Código Penal, Código Comercial, Código de Processo Civil e Código de Processo Penal³¹. Editores privados ou públicos tomaram a iniciativa de publicar

³¹ Outros como o Código Tributário Autárquico ou o Código do Notariado são já diplomas mais especializados.

o conteúdo desses códigos³² ou reunir nos códigos um conjunto de leis regulando uma mesma matéria³³.

É claro que o conteúdo dos códigos é susceptível de mudanças e como não há edições sistemáticas e regulares destes no país, pode ser difícil de ter a certeza sobre o direito efectivamente vigente e, pois, recomendado aos utentes dos códigos para completar a consulta dos códigos pela consulta regular do *Boletim da República* para identificar os diplomas que alteraram o conteúdo do código consultado.

Recomenda-se, pelo menos, possuir um Código Civil, desde o início dos estudos em Direito. Nas matérias onde existem códigos seria, também, útil ter o respectivo código. De qualquer modo, é preciso tomar o costume de manusear os códigos para conhecer melhor a sua estrutura, as suas subdivisões e o seu plano organizacional.

Regra geral, é preciso habituar-se a referenciar sempre o texto original da Lei. Não se pode apreciar o conteúdo de uma disposição legal através do que é exposto oralmente por uns ou por outros. É necessário ter um conhecimento de “primeira mão” do conteúdo do diploma legal em causa.

2. Os manuais

Regra geral, cada disciplina jurídica tem os seus manuais. Para se convencer desta banalidade é suficiente tornar-se utente de uma biblioteca de uma faculdade de Direito. Os manuais são obras cujos autores apresentam as diversas matérias do Direito de forma didáctica, isto é, com o objectivo de instruir o leitor.

O ideal seria, pelo estudante em Direito, adquirir o manual que corresponde ao seu programa. Todavia, Moçambique tem uma situação bastante específica, porque até hoje existem poucos manuais de direito moçambicano em circulação na praça³⁴. Este balanço faz com que a informação veiculada nos manuais à venda ao público reflète uma imagem de sistemas jurídicos estrangeiros, que podem ser útil porque muitas vezes de comuna raiz ou numa perspectiva comparatista mas que não satisfaz plenamente o jurista porque não reflète a ordem jurídica vigente. É preciso sempre exercer um “controlo” entre a doutrina assim divulgada e o direito vigente, para se evitar contradições ou mal entendidos.

³² Vide, por exemplo, a iniciativa do Ministério da Justiça de reeditar o Código Civil com o patrocínio do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) em 2004.

³³ Vide, por exemplo, Código Civil e Legislação Complementar (BACELAR GOUVEIA J., BRASIL DE BRITO S. e FEIJÃO MASSANGAI A.), Maputo, 2000.

³⁴ Vide, por exemplo, CISTAC G. *Manual de Direito das Autarquias Locais*, Imprensa Universitária, 2001 - 730 páginas.

3. As monografias

Uma monografia é um estudo de um tema particular do Direito; por exemplo, “O Tribunal Administrativo de Moçambique”³⁵. Essas obras são extremamente úteis por várias razões.

Em primeiro lugar, do ponto de vista do saber jurídico esses estudos fazem o ponto, de uma forma exaustiva, sobre uma questão ou um tema de direito em particular e permitem conhecer com pormenores as investigações realizadas pelo autor e as suas conclusões sobre o referido tema, e assim elas participam no aprofundamento do conhecimento da realidade jurídica de um determinado sistema jurídico.

Em segundo lugar, são os aspectos metodológicos que podem ser útil de consultar: Como o autor definiu o tema a tratar? Como ele tratou do tema? Quais são as fontes que ele utilizou? Quais são as opções que forma consagradas? Mas o balanço desta fonte de saber é comparável à aquela das monografias: existem poucas monografias jurídicas no mercado moçambicano.

4. Os dicionários jurídicos

Os dicionários jurídicos são destinados a dar a definição dos termos ou expressões da linguagem jurídica. Regra geral, as palavras são classificadas por ordem alfabética. O lugar que ocupa a terminologia jurídica na metodologia jurídica necessita de uma consulta regular de dicionários jurídicos. É mesmo desejável que os estudantes em direito possuem, a título pessoal, um dicionário jurídico que será útil para todas as disciplinas jurídicas.

Dentro dos dicionários jurídicos disponíveis no mercado, pode-se aconselhar:

- Ana PRATA, *Dicionário Jurídico*, Livraria Almedina Coimbra;
- João MELO FRANCO, *Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos*, Almedina Coimbra;
- Raymond GUILLIEN e Gabriel MONTAGNIER, *Lexique de termes juridiques*, Paris, Dalloz;
- Henry CABELL, BLACK, M.A., *Law Dictionary*, West Publishing co.;
- Maria Paula GOUVEIA ANDRADE, *Dicionário Jurídico Inglês-Português*.

5. As enciclopédias

As enciclopédias designam, geralmente, volumosas obras colectivas que abrangem o essencial do Direito Positivo. Rera geral, as rúbricas, escritas por diferentes autores, estão classificadas por ordem alfabética.

³⁵ CISTAC G., *O Tribunal Administrativo de Moçambique*, Maputo, Ed. Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, 1997 – 260 páginas.

Moçambique não tem ainda uma enciclopédia que corresponda às características acima referidas no âmbito do Direito. A alternativa é utilizar enciclopédias estrangeiras. Nesta perspectiva, a “POLIS” – Enciclopédia VERBO da Sociedade e do Estado contem várias contribuições relacionadas ao Direito (por exemplo: “Assento”, “Cheque”, “Código de processo Penal” ou “Contrato de Trabalho”). O seu uso é particularmente recomendado aos estudantes, porque a informação encontrada é clara, completa e de fácil acesso.

b) As revistas

As revistas jurídicas constituem fontes privilegiadas dos conhecimentos jurídicos. É nas revistas jurídicas que a doutrina apresenta os desenvolvimentos mais recentes da investigação científica sobre um tema de direito em particular, e contribuem assim ao seu próprio crescimento e fortalecimento. A sua importância é considerável porque as revistas jurídicas participam a própria reputação de uma escola de direito e constitui um meio privilegiado de troca de ideias entre centros de investigação científica.

Até hoje, existe apenas uma revista jurídica moçambicana: a “Revista Jurídica” editada pela Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane.

Esta revista é de extrema importância, porque é o único instrumento que permite veicular o pensamento jurídico dos juristas/investigadores nacionais. Cada número contem vários trabalhos da doutrina nacional ou estrangeira sobre temas ou questões de actualidade.

Além disso, a “Revista Jurídica” contém uma “Notícias Bibliográficas da Biblioteca da Faculdade de Direito” que informa aos leitores da revista sobre todas as obras que foram registadas no ano em curso na Biblioteca da Faculdade de Direito e a publicação da rubrica “Documentos” integra a publicação de textos relevantes para o estudo do Direito positivo vigente no País. A última rubrica da revista está consagrada à “Vida da Faculdade de Direito” onde a Direcção da Faculdade de Direito apresenta o balanço académico do ano findo na Faculdade.

c) As coletâneas

As coletâneas constituem instrumentos práticos úteis. Elas apresentam-se na forma de um agrupamento sistematizado de informações jurídicas que têm por objectivo facilitar o acesso à mesma. Em direito existe, principalmente dois tipos de coletâneas.

As coletâneas de legislação que integram um conjunto de diplomas legais relacionados com uma matéria; por exemplo, um coletânea de legislação

relacionada às autarquias locais³⁶ e as coletâneas de jurisprudência que têm por finalidade sistematizar as decisões das jurisdições para dar a conhecer o seu conteúdo. Geralmente, essas coletâneas têm vários índices para facilitar a pesquisa. Se existe algumas coletâneas de legislação no mercado moçambicano³⁷, existe apenas uma coletânea de jurisprudência em Moçambique³⁸.

d) O Boletim da República

O estudante em direito deve se familiarizar desde o primeiro ano com o *Boletim da República*. É uma publicação que traz uma informação oficial ao público sobre a quase-totalidade da legislação moçambicana e assegura a publicidade de vários tipos de informações. Além do aspecto meramente informativo, a Constituição da República impõe a publicação de alguns actos ou decisões praticados por alguns órgãos do Estado sob pena de ineficácia jurídica (Artigo 144 da Constituição da República).

O Boletim da República está dividido em 3 Série.

Na Primeira Série são publicados os actos normativos e individuais aprovados pelos “órgãos centrais” do Estado (Leis, Decretos-Leis, Decretos, Diploma Ministerial, Despachos, Comunicados).

Na Segunda Série são publicados vários actos aprovados por órgãos das administrações do Estado ou com personalidade jurídica distinta (despachos, actos aprovados pelo Conselho Universitário da Universidade Eduardo Mondlane, deliberações da Ordem dos Advogados de Moçambique, etc.).

Na Terceira Série são publicados os anúncios judiciais e outros (pacto social de sociedades comerciais, estatutos de associações).

B. O Conteúdo dos conhecimentos

Qualquer que seja a natureza ou o âmbito da reflexão jurídica a elaborar, o jurista deve adquirir conhecimentos jurídicos (a) e dominar as técnicas de pesquisa visando a aprofundar, dado o caso, esses (b).

a) A aquisição do saber jurídico elementar

³⁶ Vide, por exemplo, WATY T.A., *Autarquias locais : legislação fundamental*, Maputo, W & Q editora, 1999.

³⁷ Vide, por exemplo, WATY T.A., *Código do Imposto sobre o rendimento e legislação complementar*, Maputo, W & W editora, 2001 ; VASQUEZ S., *Legislação Económica de Moçambique*, Lisboa, 1996.

³⁸ Vide, CISTAC G., *Jurisprudência Administrativa de Moçambique*, Volume I (1994-1999), Maputo, Ed. Tribunal Administrativo – 2003 - 900 páginas.

Qualquer que seja a natureza ou o âmbito da reflexão jurídica a elaborar, o jurista deve adquirir os conhecimentos gerais que lhes serão necessários para dominar o ambiente dentro do qual se situa ou se posiciona o problema a solucionar.

O jurista, mais particularmente, o estudante em direito, deve adquirir conhecimentos elementares sólidos. A Faculdade de Direito, no programa de licenciatura, apenas pode oferecer isto porque seria praticamente impossível querer aprender todos os ramos do direito de uma forma especializada. Mesmo assim, os conhecimentos jurídicos elementares devem ser perfeitamente dominados, porque provalmente um dia o jurista terá a necessidade de chamá-los para utilizá-los.

Só apenas se esse saber jurídico elementar for bem dominado e adquirido que o jurista poderá reflectir melhor sobre um problema jurídico e saber quais são as questões que devem ser levantadas e quais são as direcções que devem ser exploradas e pesquisadas com mais profundidade para solucionar o problema em causa ou atingir seu objectivo.

b) A pesquisa em direito

O que significa o termo “pesquisa” em Direito (1)? A resposta a esta pergunta permitirá melhor delinear as operações a realizar como investigador (2).

1. O significado do termo “pesquisa” em Direito

Regra geral, a ideia de pesquisa implica uma investigação metódica com o objectivo de descobrir qualquer coisa.

O que significa “pesquisa” em Direito?³⁹

A expressão pode significar pelo menos duas coisas.

Em primeiro lugar, partindo de uma observação da prática muito simples, pode-se afirmar que as pesquisas em Direito podem simplesmente significar a reflexão sobre uma questão de natureza jurídica e buscar os diplomas legais, a jurisprudência e a doutrina sobre um tema ou questão jurídica determinada.

Em segundo lugar, pode-se entender por “pesquisa em direito”, o estudo de uma questão jurídica de maneira exaustiva e fundamental com o fim de fazer progredir o conhecimento jurídico no seu conjunto.

³⁹ Vide, AMSELEK P., “Éléments d’une définition de la recherche juridique”, in APD, T. 24, *Les biens et les choses*, Sirey, 1979, pp. 297-305.

É claro que se o conceito de “pesquisas” em direito tem um sentido específico, a noção de “descoberta” tem também um sentido particularmente diferente do que pode existir nas ciências exactas. Neste sentido, o objectivo só pode ser compatível com o objecto da metodologia jurídica. Trata-se de propor uma análise nova sobre uma questão de direito, tomar uma posição distinta do que era defendido até então ou descobrir novo campo de pesquisa susceptível de trazer novas propostas pela intelegibilidade da realidade.

2. As modalidades da pesquisa: como pesquisar?⁴⁰

Quando um estudante do primeiro ano da Faculdade de Direito deve realizar um trabalho pessoal ou estudar de maneira aprofundada uma questão de Direito, é perfeitamente compreensível que terá algumas dificuldades: Como iniciar? O que fazer?

Para fazer face a este questionamento natural, o estudante deve perceber, antes de tudo, quais são os objectivos a atingir. Estes podem ser apresentados da seguinte forma: o estudante deve poder em pouco tempo procurar as informações úteis e necessárias a sua investigação, por um lado, e as pesquisas devem ser cuidadosamente preparadas e conduzidas de forma progressiva, por outro.

Nesta perspectiva, o jurista deve dividir o seu processo investigativo em três fases: adquirir o conhecimento básico (2.1), concentrar o estudo sobre uma questão precisa (2.2.) e realizar efectivamente a pesquisa (2.3).

2.1. Adquirir os conhecimentos básicos

Antes de iniciar qualquer trabalho jurídico ou tarefas investigativas, é preciso tomar conhecimento da matéria teórica. Assim, o estudo profundo de uma questão jurídica começa pela consulta dos instrumentos de trabalho habituais (Curso, Manuais). Neste sentido, é preciso encontrar, ler e entender a parte do curso ou do manual da disciplina, na hipótese onde existe, que trata da questão que precisa investigar. Regra geral, é preciso saber utilizar a documentação próxima antes de recorrer a outras. A aquisição de uma visão clara do contexto é um pressuposto a qualquer estudo profundo de um problema de Direito. Nesta fase prévia, será também necessário esclarecer o sentido dos termos técnicos com a ajuda de um dicionário jurídico.

2.2. Concentrar o estudo sobre uma questão suficientemente delimitada

A concentração implica um estudo profundo do tema em si e do conteúdo da questão a solucionar.

⁴⁰ DEFRENOIS-SOULEAU I., *Je veux réussir mon droit*, Paris, Armand Colin, 1996, p. 61 e seguintes.

Em primeiro lugar, é preciso situar a questão a tratar no conjunto da matéria, isto significa encontrar exactamente onde ela foi desenvolvida e tratada no Curso ou num manual. O objectivo principal, nesta fase, é medir a fisionomia geral da questão que constitui o objecto do estudo.

Em segundo lugar, é preciso determinar com precisão o sentido do tema a tratar. Nesta perspectiva, é preciso pesquisar o sentido das palavras e o conteúdo da questão: quais são as noções, as ideais e normas chaves?

Essas operações deveriam permitir equacionar correctamente o problema. A delimitação assim realizada constitui o quadro dentro do qual a pesquisa deve ser prosseguida. Nas fases posteriores da investigação este quadro deverá sempre constituir a referência à realização das operações subsequentes como a do levantamento da documentação pertinente na matéria. Apenas quando o tema ou a questão a investigar for entendida e delimitada é que se pode aproveitar da documentação ou de obras específicas.

2.3. Realizar as pesquisas

Em qualquer obra ou documento que foi consultados na fase preliminar da pesquisa (Curso, Manual, Tratado e outros) encontram-se mencionados as fontes da reflexão exposta (artigos de doutrina, outros manuais ou tratados, actos normativos, etc...). É preciso notar as referências relevantes com todas as indicações necessárias para encontrar – nos espaços do conhecimentos jurídicos – essas fontes.

Depois de ter encontrado um conjunto de documentação sobre o tema ou a questão de direito a investigar, é preciso ler atentamente tudo que foi encontrado. Ao mesmo tempo que se efectua a leitura, é preciso activar sempre o tema objecto da investigação e os objectivos da investigação, isto permite seleccionar as informações úteis. No caso em que um extracto do documento consultado ou da obra consultada é considerado como importante, a solução é de fotocopiá-lo. Assim, poderá se estudá-lo com mais ponderação e profundidade. É importante também seleccionar, dentro do conjunto dos documentos levantados, os que são efectivamente pertinentes pela investigação. No caso em que a pesquisa incide sobre uma análise de jurisprudência ou tem uma relação com decisões proferidas por tribunais, é recomendado constituir fichas de jurisprudência. Na análise da doutrina é importante notar as principais opiniões desenvolvidas e onde foram desenvolvidas, isto é, a sua localização; isto permitirá citar facilmente as suas fontes. Pode-se também resumir um raciocínio ou uma argumentação.

Regra geral, é preciso habituar-se a relizar uma lista de tudo o que procurado e o que foi útil e relevante em relação à questão investigada.

C. Os espaços do conhecimento jurídico

Alguns espaços do conhecimento jurídico são comuns a todos os juristas (a) outros são mais personalizados (b).

a) Os espaços comuns

Existe um conjunto de espaços que constituem lugares onde os juristas, qualquer que seja a sua actividade profissional ou investigativa, podem ter acesso. Trata-se mais particularmente das bibliotecas (1), dos centros de informação jurídica (2), dos arquivos (3) e dos sítios internet (4).

1. As bibliotecas

Regra geral, as bibliotecas são edifícios onde estão classificados livros para consulta. As bibliotecas jurídicas constituem, pela maior parte dos juristas, instrumentos indispensáveis da aquisição do saber jurídico. As bibliotecas devem tornar-se um lugar usual e habitual dos juristas. É de realçar a classificação sistemática realizada pelo Fundo Bibliográfico de Língua Portuguesa dos arquivos, bibliotecas e centros de documentação e informação existentes em Moçambique⁴¹.

Quais são as principais bibliotecas jurídicas da praça (1.1); como utilizá-las (1.2).

1.1. As principais bibliotecas jurídicas

RESERVADO

- Biblioteca do Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane;
- Biblioteca Nacional.

1.2. Como utilizar as bibliotecas

É desejável conhecer o funcionamento das bibliotecas antes de iniciar qualquer pesquisa. É preciso conhecer os modos de classificação das obras, das revistas, dos códigos, das enciclopédias, etc... É necessário dominar os modos de organização dos ficheiros que permitem procurar as obras registadas. Muitas das vezes, existe duas classificações: uma por apelidos dos autores e outra por matéria.

2. Os centros de informação jurídica

⁴¹ Fundo Bibliográfico de Língua Portuguesa, *Directório dos arquivos, bibliotecas e centros de documentação e informação existentes em Moçambique*, Maputo, 2003.

RESERVADO

- Centro de documentação do Tribunal Supremo;
- Centro de documentação do Tribunal Administrativo;
- Centro de Documentação do Ministério da Administração Estatal;
- Centro de Documentação do Banco de Moçambique.

3. Os arquivos

RESERVADO

4. Sítios Internet

RESERVADO

- Língua portuguesa

<http://www.govmoz.gov.mz/index.htm>

<http://www.verbojuridico.net>

<http://www.dji.com.br>

http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/00_Capa4.html

<http://www.ambito-juridico.com.br>

<http://www.jus.com.br/doutrina/>

<http://conjur.uol.com.br>

- Língua francesa

http://www.precisement.org/internet_jur/droit_fr_revues.htm

<http://www.laportedudroit.com>

<http://www.justiceintheworld.org>

- Língua inglesa

<http://www.journal.law.mcgill.ca>

<http://www1.umn.edu/twincities/index.php>

<http://www.hg.org/index.html>

<http://www.loc.gov/law/public/law.html>

<http://www.loc.gov/law/guide/mozambique.html>

<http://jurist.law.pitt.edu/world/mozambique.htm>

<http://www.law.du.edu/naturalresources/Individual%20Countries/Mozambique.htm>

<http://www.austlii.edu.au/>

b) Os espaços específicos: aulas e trabalhos práticos

Dois espaços em particular permitem adquirir um conhecimento direccionado e específico: as aulas (1) e os trabalhos práticos (2):

1. As aulas

O estudante deve adoptar um comportamento proveitoso das aulas (1.1) o que deveria facilitar o entendimento do seu conteúdo (1.2).

1.1. Nas aulas

A assistência às aulas é necessária (1.1.1). A aquisição de técnicas específicas permite rentabilizar a assistência às aulas (1.1.2).

1.1.1. A assistência às aulas

A aquisição dos conhecimentos básicos faz-se fundamentalmente nas aulas mesmo se o estudante tem um manual que incida sobre a disciplina jurídica ministrada, o rendimento, em termos de aquisição de conhecimentos é mais elevado nas aulas, do que aprender exclusivamente a matéria com a ajuda de um manual.

A aula não deve ser percebida como simples horas destinadas a copiar mecanicamente a informação transmitida pelo docente, pelo contrário, a aula é um espaço dinâmico de trocas de informação. Existe uma relação circular entre o docente e a turma. A turma contribui na realização de uma boa aula. Em particular o docente é atento às suas reacções e deve sempre verificar que

existe uma certa “densidade” entre ele e a turma capaz de favorecer o circuito da informação.

Uma aula não tem a mesma tensão positiva em termos de transmissão da informação do princípio até o fim. Existem momentos de cansaço e de lassidão e é tudo uma arte do docente para sempre manter uma certa capacidade de transmissão da informação organizando momento de repouso no caso em que a turma manifesta momentos de cansaço (por exemplo: dar um exemplo ou relatar uma experiência prática em relação com o tema desenvolvido) e aproveitando a boa disposição da turma para desenvolver a parte mais técnica ou mais complexa da sua aula.

A assistência nas aulas é obrigatória por várias razões.

Em primeiro lugar, a assistência é obrigatória, mesmo pelos repetentes, porque a assistência nas aulas permite conhecer as actualizações da disciplina ou as modificações da estrutura do curso. O curso é vivo e integra todas as alterações do Direito Positivo que o docente considera relevante no que diz respeito a sua disciplina. Como conhecer esses dados se o estudante não participa às aulas?

A assistência nas aulas é também obrigatória no que concerne a própria exposição do Direito positivo moçambicano. Como vou conhecer o direito existente em Moçambique se não vou às aulas? Assim, neste caso pode-se verificar a imperfeição da opção, pela exclusividade em estudar com a ajuda de um manual estrangeiro.

Em segundo lugar, a forma da exposição oral, que é o própria da docência, facilita a compreensão da matéria e por conseguinte contribui a sua assimilação. Com efeito, a exposição oral como discurso irrigado de exemplos torna-se a matéria mais compreensível do que um manual ou do conjunto das fotocópias do seu colega da turma.

Em terceiro lugar, a assistência é recomendada porque a assistência nas aulas permite ao estudante fazer perguntas sobre as dúvidas que ele tem em relação com alguns conceitos, definições ou demonstrações apresentadas e desenvolvidas na aula. Assim, pode-se organizar uma relação interactiva parcelar no quadro da aula que permitirá não só ao estudante autor da pergunta de ter imediatamente a resposta a sua dúvida mas também beneficiará aos outros estudantes quer, esclarecendo dúvidas, quer suscitando dúvidas!

Finalmente, a assistência nas aulas permite utilizar o conjunto dos seus meios de memorização.

Com efeito, existem principalmente três meios de memorização: visual, auditivo e a própria tomada de notas. Na aula o estudante pode ver o docente, o

quadro no qual ele pode escrever ou desenhar alguns gráficos e assim memorizar visualmente algumas sequências da aula como a assistência a um filme no cinema; na aula o estudante pode ouvir o docente e memorizar auditivamente algumas sequências da sua exposição e finalmente, na aula o estudante vai escrever e, escrevendo, o estudante vai pelo menos memorizar uma parte daquilo que transcrever⁴². Escolher não assistir às aulas é perder um meio de memorização útil e proveitoso. Assistir às aulas é uma ocasião de participar num ambiente específico susceptível de contribuir na aprendizagem da matéria e na constituição das relações de trabalho com outros estudantes que serão muito úteis durante a fase de assimilação da matéria⁴³.

1.1.2. A tomada de notas

A tomada de notas não é um exercício que deve ser negligenciado. A natureza do suporte e da sua arrumação vão facilitar o acesso à informação (1.1.2.1.). A selecção da informação a notar é um imperativo (1.1.2.2.).

1.1.2.1. O suporte

O que é que vou utilizar para escrever? Um caderno ou folhas? O estudante é livre de escolher o seu suporte. Ambos têm vantagens e inconvenientes. Pode-se perder folhas mas o uso das folhas permite mais flexibilidade. O caderno é mais seguro mas dificilmente permite intercalar documentos ou acréscimos. Em todos os casos, o estudante deve fazer o esforço de escrever legivelmente e de forma limpa. É importante deixar uma margem do lado esquerdo da folha que terá várias funções nomeadamente, redigir um resumo da aula, a notar investigações de origem pessoal, a notar questões a colocar ao docente, outras definições oriundas de manuais, etc... Durante a fase da assimilação da matéria e a sua revisão durante os testes e exames, o conteúdo das informações assim mencionadas serão extremamente úteis para facilitar a assimilação da matéria.

Em cada matéria tudo deve ser cuidadosamente arrumado e classificado; é esta classificação que vai permitir a materialização do plano da disciplina jurídica. Regra geral, é melhor autonomisar cada subdivisão. Por exemplo, cada uma das PRINCIPAIS PARTES do Curso será arrumada numa pasta. Dentro desta pasta, cada CAPÍTULO será arrumado numa outra pasta. É importante identificar cada pasta com o seu título e o seu posicionamento em relação à parte principal. Este modo de sistematização permite aprender o plano sem grande esforço.

1.1.2.2. O que anotar?

⁴² MAZEAUD H. e MAZEAUD D., *Méthodes de travail*, Ed., Montchrestien, EJA, 1996, p. 35.

⁴³ Vide infra 1.2.

Querer anotar tudo prejudica muitas vezes a compreensão do fundo da matéria⁴⁴. É preciso partir de um princípio simples: tomando em conta, o facto de que será impossível fisicamente anotar tudo o que foi ministrado na aula, é preciso fazer escolhas pertinentes da matéria que será anotada. A dificuldade é que ao mesmo tempo que o estudante ouve e escreve, ele deve seleccionar a matéria que será anotada, isto é, medir no discurso do docente o que é essencial. Isto pode parecer difícil no início da aprendizagem do Direito, mas rapidamente o estudante vai adquirir um saber fazer nesta matéria e a selecção da matéria será realizada com uma certa automaticidade. Nesta operação, o docente tem, um papel importante para guiar o estudante. O estudante deverá estar atento ao ritmo do discurso do docente. Regra geral, quando o docente quer insistir sobre uma definição ou um raciocínio ou uma demonstração, a velocidade do seu discurso será reduzida e o seu estilo será profundamente articulado para fazer perceber ao estudante que esta parte do discurso é importante e, de facto, permitir ao estudante anotar a integralidade do raciocínio. Caso o discurso for veloz, por exemplo, na exposição de vários exemplos relacionados com o mesmo tema, o estudante deverá apenas anotar um exemplo que ilustra, melhor a figura jurídica tratada na aula.

Os apontamentos devem formar um todo coerente⁴⁵. Todas as ideias essenciais devem ser anotadas bem como todas as fases de um raciocínio importante pela demonstração.

Quando o docente, na sequência da sua demonstração, cita algumas referências bibliográficas (manuais, artigos de doutrina, acórdãos, etc...) é importante de anotar escrupulosamente essas referências. Essas referências permitirão enriquecer o conjunto dos seus apontamentos e permitirão, também, entender melhor o raciocínio do docente bem como a sua fundamentação.

Regra geral, o estudante não deve tentar transcrever o conteúdo dos artigos dos códigos que serão citados. O essencial é anotar a referência completa do artigo, ele encontrará o texto da referência no respectivo código.

Nesta fase da tomada de notas, o estudante pode utilizar abreviaturas; técnicas muito utilizadas pelos juristas.

EXEMPLOS DE ABREVIATURAS

Código Civil.....	C.civ.
Código comercial	C. com.
Código Penal	C. pen.
Código de Processo Penal	C. pr. pen.
Código de Processo Civil	C. pr. civ.
Lei	L.

⁴⁴ DEFRENOIS-SOULEAU I., *Je veux réussir mon droit*, op. cit., p. 23.

⁴⁵ MAZEAUD H. e MAZEAUD D., *Méthodes de travail*, op. cit., p. 24 e seguintes.

Artigo.....	art.
(exemplo: artigo 279 do Código Civil : art. 279 C. civ.)	
Jurisprudência	jur.
Direito.....	dir.
Tribunal Administrativo	TA
Tribunal Supremo	TS
Conselho Constitucional	CC
Assembleia da República	AR
Revista Jurídica da Faculdade de Direito	Rev. Jur. da Fdir.

1.2. Aprender o curso

Para aprender (1.2.2.) é preciso previamente entender (1.2.1.).

1.2.1. Entender

O que significa entender? Entender significa “*ter ideia clara de*”⁴⁶. Por outras palavras “Entender” as aulas é ter uma ideia clara sobre o conteúdo das mesmas.

Uma demonstração, uma regra ou um raciocínio é assimilado com facilidade se previamente o estudante entende a sua lógica e a sua razão de ser⁴⁷. Por outras palavras, não vale a pena tentar aprender a regra ou o raciocínio antes de ter tudo percebido da referida regra ou do referido raciocínio. Um bom entendimento da substância das aulas contribui, sem dúvida, para um melhora assimilação da matéria divulgada.

Para concretizar esta norma várias técnicas são possíveis e podem ser movimentadas.

Em primeiro lugar, caso em que existirem dúvidas, o estudante pode dirigir-se ao docente e pedir-lhe os esclarecimentos necessários. É o método mais directo para solucionar as dúvidas que podem surgir em relação ao conteúdo do fluxo de informações dado pelo docente.

Os esclarecimentos podem ser pedidos durante as aulas, depois das aulas ou na ocasião das sessões de trabalhos práticos.

Em segundo lugar, o debate entre estudantes pode ser extremamente útil para confrontar ideias e esclarecer dúvidas. Assim, o trabalho em grupo permite partilhar as dúvidas de cada um dos membros e, em comum, procurar soluções

⁴⁶ *Dicionário da Língua Portuguesa*, Ed. Porto Editora, 8.^a ed., 1999, vide, *Entender*

⁴⁷ DEFRENOIS-SOULEAU I., *Je veux réussir mon droit*, op. cit., p. 11 e seguintes.

as dúvidas identificadas ou inventariar as zonas de incerteza que serão apresentadas ao docente na aula seguinte ou na sessão de trabalhos práticos.

Em terceiro lugar, o estudante pode investigar a fonte de dúvidas com a ajuda ou o apoio dos instrumentos de acesso ao saber jurídico consoante a natureza da dúvida em causa e do nível académico do estudante. Assim, o estudante poderá consultar obras jurídicas gerais (por exemplo, manuais básicos da disciplina) ou específicas (por exemplo: monografias especializadas ou estudos publicados numa revista jurídica especializada).

1.2.2. Aprender

A aquisição dos conhecimentos jurídicos, no seu conjunto, necessita de um método racional de aprendizagem (1.2.2.1.). Todavia, o direito tem a sua linguagem e a aprendizagem, ele induz, também, o domínio do seu vocabulário (1.2.2.2.).

1.2.2.1. Método geral para aprender

Regularidade no processo de aquisição dos conhecimentos. É importante trabalhar, consultar o conteúdo da aula no próprio dia da sua tomada. Isto permite, lendo, apoiando-se sobre a sua memória, verificar se a compreensão do conteúdo é total, e se não for, providenciar todos mecanismos já desenvolvidos anteriormente⁴⁸ para chegar a uma situação de perfeita compreensão do curso. As notas tomadas nas aulas e devidamente organizadas devem ser aprendidas regularmente. É um aspecto fundamental da aprendizagem. Com efeito, é impossível acreditar que uma disciplina será perfeitamente assimilada em algumas horas de leitura ou em alguns dias. A informação é tão densa que o próprio esforço de memorização e assimilação, não permite, num breve período de tempo, dominar o conteúdo da matéria a apreender. A regularidade no estudo da matéria é, com certeza, um elemento preponderante do sucesso no estudo do Direito. Além disso, é preciso aproveitar as feiras para verificar se o estudo de cada disciplina está actualizado e corrigir se existem alguns atrasos em algumas delas.

Resumir e realizar fichas⁴⁹. Aproveitando-se dessa leitura atenta dos apontamentos, será útil realizar um resumo detalhado do que foi ministrado na aula e redigir este resumo no fim de cada série de notas de preferência na margem prevista a este efeito. Com efeito, apenas pode-se aprender fazendo resumos e fichas que contribuem à memorização dos conhecimentos.

Aprender o plano. É fundamental aprender o plano do curso por várias razões⁵⁰. Em primeiro lugar, permite melhor distinguir onde vai o docente e guiar

⁴⁸ Vide, supra 1.2.1. Entender

⁴⁹ Vide SECÇÃO 2 infra.

⁵⁰ DEFRENOIS-SOULEAU I., *Je veux réussir mon droit*, op. cit., p. 12 e seguintes.

o estudante no programa estabelecido no princípio do ano lectivo. Em segundo lugar, isto permite situar qualquer questão no conjunto da matéria. Na altura das avaliações, na ocasião dos testes ou dos exames, o primeiro reflexo do estudante será de identificar a informação útil para responder às questões colocadas. Esta operação será facilitada a partir do momento em que o estudante conseguirá situar no plano da disciplina as referidas questões. Com efeito, na fase das revisões ou para responder a qualquer pergunta é preciso fazer um esforço de memorização dos conhecimentos adquiridos, e é possível atingir facilmente este objectivo se o plano tiver sido bem assimilado. O cérebro funciona por associação de ideais e tenderá relacionar o tema ou a questão a tratar com um espaço onde se pode conseguir identificar uma informação relacionada com ele ou ela.

Conjugar o estudo do conteúdo das aulas com um ou mais manuais.

Nesta fase de estudo da matéria, é importante conjugar o estudo da matéria com os desenvolvimentos de um manual indicado pelo docente. O facto de perceber que uma mesma questão ou um mesmo problema pode ser tratado de diferentes formas permite melhorar a análise do estudante e contribui directamente para a operação de memorização. Todavia, é preciso estar consciente de que nas disciplinas onde não existe nenhum manual de Direito Moçambicano, que trata de uma forma substancial a disciplina, o estudante deve estar atento no que diz respeito ao manuseamento dos manuais estrangeiros susceptíveis de difundir conceitos completamente distintos do direito vigente. Mesmo assim, os respectivos manuais têm um valor pedagógico indispensável do ponto de vista do Direito Comparado e merecem, pelo menos por esta razão, de serem consultados.

Solicitar todos os meios e técnicas de memorização. Nesta fase de trabalho de compreensão/assimilação todos os meios de memorização devem ser solicitados e mobilizados. Viu-se anteriormente⁵¹ que, o estudante possui uma memória auditiva e uma memória visual que lhe permite adquirir uma parte das informações difundidas durante as aulas. Nesta fase de estudo da matéria, é preciso solicitar esses respectivos meios de memorização com vista a aprender o conteúdo do ensino ministrado. Em primeiro lugar, a memória auditiva será solicitada para ouvir interiormente a informação que foi difundida pelo docente. A associação da memória auditiva e das notas escritas permite a verificação de uma certa dinâmica circular entre a escrita e a memória auditiva no sentido de que a escrita possa ser o ponto de partida de uma “recordação auditiva”. Assim, na fase de melhoramento e de aprofundamento dos apontamentos, o estudante poderá aproveitar-se da sua memória auditiva para melhorar o conteúdo das suas notas introduzindo na margem do seu suporte as recordações úteis para a assimilação do curso. Em segundo lugar, a memória visual deve também ser aproveitada. Por exemplo, se pode sublinhar com cores as partes, os títulos, os sub-títulos, os parágrafos e as passagens importantes das notas com o objectivo de atrair a atenção do leitor.

⁵¹ Vide, supra a) do A ; do §1.

Existem também técnicas para avaliar a sua memória visual como “fotografar” visualmente o conteúdo de uma página com notas e depois tentar escrever numa outra fôlia o que foi “fotografado” e comparar no sentido de verificar se todos os elementos importantes, em termos de conteúdo, foram assimilados.

Aprendizagem sistemática. Finalmente, é necessário aprender de forma sistemática o conteúdo do curso; repetir o seu conteúdo até dominá-lo perfeitamente. Este esforço de compreensão e de memorização depende de cada estudante. Um estudante pode assimilar o conteúdo dos seus apontamentos lendo duas vezes, enquanto que para um outro estudante será necessário ler e repetir sete, oito ou dez vezes. O importante em ambos os casos, é que o conteúdo do curso seja assimilado.

1.2.2.2. A linguagem jurídica

A linguagem jurídica não tem boa reputação. Esta linguagem aparece como complexa e incompreensível ao cidadão comum. É só pensar na situação do estudante do primeiro ano da Faculdade de Direito confrontado, pela primeira vez, com os conceitos de “Direito positivo” e “Direito natural”. Será que existe um “Direito artificial”? Será que existe um “Direito negativo”?

O Direito em si, dirige-se potencialmente a todos os cidadãos e, logicamente, deveria identificar-se com a linguagem corrente. Mas deve também ser mais precisa e não escapar às exigências técnicas dos conceitos, dos mecanismos, das prescrições e dos raciocínios jurídicos⁵². Com efeito, no mundo do direito é a precisão das regras que constitui uma garantia de segurança e as palavras são os agentes indispensáveis da expressão dos conceitos e das regras jurídicas⁵³. Assim, a linguagem jurídica torna-se um instrumento necessário de comunicação das noções, das normas e dos raciocínios jurídicos. *“Como toda a ciência”, escreve Jean-Louis BERGEL, “o direito tem os seus métodos, os seus princípios e os seus conceitos. Por conseguinte, ele não pode dispensar uma linguagem apropriada”*⁵⁴.

A linguagem do direito, cujas características mais salientes são a polissemia e a fraseologia⁵⁵, tira as suas particularidades da especificidade das mensagens transmitidas aos seus destinatários, o que implica ao mesmo tempo palavras e enunciados que lhe são próprios, como o são os seus conceitos e os seus métodos,

⁵² BERGEL J.L., *Teoria Geral do Direito*, Martins Fontes, São Paulo, 2001, n.º 208.

⁵³ SCHMIDT C., "La langue juridique: maux et remèdes", em <http://www.univ-trier.de/uni/fb5/ffa/lehmaterialien.htm>

⁵⁴ BERGEL J.L., *Ibidem*

⁵⁵ SOURIOUX J.L., "Pour l'apprentissage du langage du droit", in *RTD civ.* (2) avr-juin 1979, pp. 344.

Assim, dois tópicos permitem ordenar de forma racional as questões relacionadas com a linguagem jurídica: o da terminologia jurídica (1.2.2.2.1.) e o da fraseologia jurídica (1.2.2.2.2). Os textos legislativos e regulamentares, as decisões judiciais, os documentos contratuais estão repletos de termos e de expressões herméticas para o profano, mas cujo sentido jurídico é bem determinado e que os juristas não podem dispensar. Assim, coloca-se a questão da aprendizagem da linguagem jurídica (1.2.2.2.3).

1.2.2.2.1. A terminologia jurídica

A terminologia é o conjunto dos termos técnicos usados numa ciência ou arte⁵⁶.

A necessidade de uma terminologia exacta e rigorosa impõe-se ao legislador, ao juiz e ao jurista em geral. Para compreender o sentido dos textos jurídicos ou prever a solução de um problema jurídico, as palavras têm de corresponder aos conceitos que tenham um conteúdo preciso e certo; como afirma Jean-Louis BERGEL: *“Cumpro que todo conceito jurídico seja susceptível de uma definição e seja designado por um termo próprio”*⁵⁷. A definição do conceito é então a um só tempo a do sentido de uma palavra. Os termos jurídicos devem, assim, designar, como afirma Charles EISENMANN, conceitos *“à maneira de um rótulo ou de um sinal algébrico”*⁵⁸. Caso um termo tiver vários sentidos, a linguagem jurídica deve especificar o seu sentido com uma ou mais precisões suplementares.

Mas quais são as funções e o particularismo do vocabulário jurídico?

O vocabulário tem por função principal, atender a certas exigências ligadas à qualidade da regra jurídica e à sua comunicação.

Com efeito, a regra de direito é uma proposição destinada a impor uma regra de conduta sob a coerção social. Nesta perspectiva, esta regra deve ser precisa e clara e por isso, esta regra deve ser constituída de termos que têm um sentido claro, preciso e certo. Na hipótese em que esta regra comporta conceitos jurídicos equívocos ou insuficientemente definidos, a regra fica incerta; então fica difícil prever a solução de um eventual litígio porque *“o sentido da noção evocada e o significado da norma envolvida dependem da apreciação subjectiva do juiz”*⁵⁹. *“A incerteza do direito”*, escreve Jean-Louis BERGEL, *“é um mal grave, pois aumenta a desordem dos comportamentos que se querem*

⁵⁶ *Dicionário da Língua Portuguesa*, Ed. Porto Editora, 8.ª. ed., 1999, vide, *Terminologia*

⁵⁷ BERGEL J.L., op. cit., n.º 209.

⁵⁸ EISENMANN C., “Quelques problèmes de méthodologie des définitions et des classifications en science juridique”, in APD, T. XI, *La logique du droit*, Sirey, 1966, p. 25 e seguintes.

⁵⁹ BERGEL J.L., op. cit., n.º 211.

*evitar, a desordem na norma*⁶⁰. Assim, a segurança do direito pressupõe um aparelho conceptual e uma terminologia relativamente rígida e, algumas vezes, muita específica⁶¹.

A dificuldade reside no distanciamento entre o processo de criação da linguagem comum que se adapta facilmente às mudanças da realidade social e a obrigação de ter termos jurídicos com conteúdo estável, preciso e rigoroso. Não é duvidoso que os termos jurídicos traduzem uma realidade. Quando aparecem novas realidades sociais, o direito deve tomar em conta essas mudanças, o que pode se traduzir, algumas vezes, pela criação de novos termos jurídicos. Como toda a linguagem, a linguagem jurídica é um instrumento de precisão e de comunicação do pensamento⁶². A questão fundamental que se levanta nesta matéria, é de saber se o Direito deve empregar a linguagem corrente ou uma terminologia especial⁶³.

Pode parecer conveniente redigir a lei no linguagem corrente para pô-la ao alcance do cidadão médio e permitir-lhe entender o seu conteúdo. Mas, como ensina, Jean-Louis BERGEL, *“a inevitável complexidade da regra de direito torna ilusória a ideia de que o cidadão médio possa, sem formação jurídica, compreender os textos à sua mera leitura, independentemente de seus vínculos com o conjunto do sistema jurídico”*⁶⁴. Pode-se mesmo chegar a pior das confusões, quando uma palavra comum é utilizada pelo direito num sentido particular. Assim, é preciso chegar a um acordo: *“a linguagem corrente é preferível por razões de comodidade e de clareza, quando é suficiente; mas, se apresenta o risco de gerar ambiguidade, deve ser substituída por uma terminologia específica”*⁶⁵.

O jurista extrai da linguagem comum o meio de transmitir mais facilmente a regra de direito para a vida social. Tira até as expressões necessárias para explicitar o sentido profundo e particular dos conceitos jurídicos. Isso gera uma linguagem técnica, que se apoia na linguagem comum, mas especificando-lhe os termos ou as formas, às vezes desnaturando-os, quando necessário, até mudando totalmente a aplicação, de modo que se obtenha um idioma especialmente adaptado ao objectivo perseguido e que finalmente lhe assinale o seu lugar distinto no meio da confusões, das obscuridades e dos equívocos da língua vulgar. A linguagem é então um instrumento essencial para a aplicação do direito positivo; deve permitir fazer as regras de comportamento prescritas pelo

⁶⁰ BERGEL J.L., *Ibidem*

⁶¹ BATIFFOL H., "Observations sur la spécificité du vocabulaire juridique", in *Mélanges dédiés à Gabriel MARTY*, Université des Sciences Sociales de Toulouse, 1978, p. 36 e seguintes.

⁶² BERGEL J.L., *op. cit.*, n.º 212.

⁶³ Sobre o relacionamento "Língua" e Direito", vide, SILVA ANTUNES PIRES C. (da), "Língua e Ciência Jurídica. Da Formulação do Direito à Transposição Linguística. Dúvidas e Perplexidades", em http://www.dsaj.gov.mo/macaulaw/pt/mag_display.asp?issue=5&offset=0.

⁶⁴ BERGEL J.L., *op. cit.*, n.º 212.

⁶⁵ BERGEL J.L., *Idem*

direito, passar para a prática⁶⁶. São as palavras e as frases que tornam compreensíveis os preceitos jurídicos.

O particularismo do vocabulário jurídico está ligado à diversidade da origem do seu conteúdo. Com efeito, encontram-se na linguagem jurídica três tipos de palavras: as extraídas do vocabulário corrente ("privilégio", "servidão" ou "boa-fé"), as que são oriundas de outras disciplinas ("crédito", "capital" ou "mercado") e os termos especificamente jurídicos ("anatocismo" ou "anticrese").

A terminologia jurídica, muitas das vezes, tem origem grega ou latina. Parte considerável do vocabulário institucional é oriundo do grego (democracia, monarquia, oligarquia, política) ou do latim (República, Constituição, legislatura).

Essas inspirações encontram-se em grande número em todos os ramos do direito:

- **anatocismo** do grego *anatokismós* ("juros compostos") - é o fenómeno de actualização dos juros, ou de juros de juros; junção dos juros vencidos ao capital, para que o todo proporcione novos juros⁶⁷;
- **anticrese** do grego *antikhrésis* - "uso de uma coisa por outra" (garantia real que consiste na afectação dos rendimentos de determinados bens imobiliários, ao pagamento de certa dívida);
- **enfiteuse** do grego *emphyteusis* - "enxertia" (é o contrato pelo qual o senhor de um prédio concede a outro o domínio útil - direito de usufruir a coisa - dele, com reserva do domínio directo)⁶⁸;
- **hipoteca** do grego *hypothéke* "penhor" (é uma garantia real das obrigações que se traduz no direito concedido a certos credores de serem pagos, pelo valor de certos bens imobiliários do devedor, e com preferência a outros credores, estando os seus créditos devidamente registados)⁶⁹;
- **alienação** do latim *alienatiōne* (é a transmissão a título oneroso);
- **codicilo** do latim *codicillu* (escrito particular de uma pessoa contendo disposições sobre enterro, esmolas e legados a serem feitos, após a sua morte, de objectos de uso pessoal de pouco valor);
- **de cujus** (primeiras palavras do brocardo *de cujus successione agitur* - aquele cuja sucessão está pendente; utilizada para designar o falecido autor da sucessão);
- **ab intestat** (sem testamento. Diz-se de uma sucessão cujos bens são atribuídos aos herdeiros segundo as regras legais quando o falecido não deixou testamento ou quando, tendo redigido um testamento, este é nulo ou caduco);
- **in limine litis** (no início do processo);

⁶⁶ BERGEL J.L., Idem

⁶⁷ Artigo 560.º do Código Civil.

⁶⁸ Artigos 1491 e seguintes do Código Civil.

⁶⁹ Artigo 686.º do Código Civil.

- **intuitu personae** (negócio concluído tendo em conta considerações de carácter pessoal das partes);
- **Lex rei sitae** (lei do lugar da situação das coisas);
- **Lex loci delicti** (lei do local da prática do delito);
- **Lex fori** (lei do tribunal – lei do país no qual o processo se desenrola).

A influência do direito romano foi determinante pelas ordens jurídicas dos países de raiz romano-germânica; por exemplo, o Projecto de Código Civil (francês) de 1793 que vai influenciar quase todos os sistemas romano-germânicos seguiu a divisão dos Institutes de *Gaius*⁷⁰ e de *Justiniano*⁷¹. Tinha quatro livros: Das pessoas, Dos bens, Dos contratos e Das acções⁷². O nosso Código Civil não foge muito desta organização mesmo si a sequência é diferente: Livro I: Parte Geral, Livro II: Direito das Obrigações, Livro III: Direito das Coisas e Livro IV: Direito da Família.

O vocabulário jurídico às vezes é oriundo de línguas vivas estrangeiras. Foram tirados do italiano termos financeiros e comerciais usuais, tais como aval (*avallo*), bancarrota (*bancarotta*), balanço (*balancio*) e do inglês palavras como cheque (*cheque*), júri (*jury*). Mas estas palavras foram integradas na língua portuguesa. Outras, em compensação, foram directamente introduzidas na prática sob a sua forma estrangeira. É o caso do *know-how*, *lock out*⁷³ (n.º 3 do Artigo 87 da Constituição da República) ou *forfait*⁷⁴.

No que concerne a estrutura do vocabulário jurídico⁷⁵, a linguagem jurídica comporta sobretudo substantivos de acções (exemplo: demarcação do verbo demarcar) e substantivos de agentes (por exemplo: parte, pleitante, juiz, contratante, etc.). Um estudo técnico recente da linguagem do direito⁷⁶ mostra que o vocabulário jurídico comporta “palavras-bases”, “derivadas” e “compostas”.

As “palavras-bases” são as numerosas palavras jurídicas simples que constituem o fundo do vocabulário e provêm do grego e do latim, da linguagem corrente, de termos estrangeiros.

As “derivadas” são oriundas das “palavras-bases”, acrescidas de prefixos ou de sufixos.

⁷⁰ <http://encyclopedia.laborlawtalk.com/Gaius>

⁷¹ Imperador bizantino (527-565). Vide, <http://buscabiografias.com/cgi-bin/verbio.cgi?id=4751>

⁷² SAGNAC Ph., *La législation civile de la Révolution française (1789-1804)*, Paris, 1898, citado in *Naissance du Code Civil*, Paris, Flammarion, 1989, p. 14.

⁷³ Do inglês *lock out* « fechar, deixando fora ». É o encerramento de um local de trabalho por iniciativa patronal como forma de pressão face a reivindicações dos trabalhadores ou face a um movimento grevista.

⁷⁴

⁷⁵ BERGEL J.L., op. cit., n.º 216.

⁷⁶ CORNU G., *Linguistique juridique*, Paris, Ed. Montchrestien, 1990, p. 57 e seguintes.

Por exemplo, em relação aos sufixos:

- “ório”: cominatório, possessório;
- “ura”: candidatura, primogenitura;
- “ato”: mandato, concubinato;
- “ário”: fiduciário, comanditário;
- “ivo”: aquisitivo, legislativo.

Em relação aos prefixos:

- “co”: co-autor, co-herdeiro;
- “contra”: contra-proposta, contradita;
- “sub”: sublocação, submandato.

As “palavras compostas” do vocabulário jurídico também têm particularidades.

Algumas se caracterizam pela mistura linguística; por exemplo: uma arbitragem *ad hoc* ou por “formações regressivas”, consistentes em um complemento que precede a palavra completa, por exemplo: jurisdição ou litispendência. Com maior frequência, as palavras compostas são formadas segundo as características habituais dos vocabulários técnicos: substantivo e adjectivo de relação, por exemplo: herdeiros legitimários (“São herdeiros legitimários os descendentes e os ascendentes, pela ordem e segundo as regras estabelecidas nos artigos 2133.º a 2138.º” – Artigo 2157.º do Código Civil), dois substantivos ligados pela palavra “de” como “Chefe de Estado” ou “sequências estratificadas” como no termo “interesse de agir”.

“Essas estruturas terminológicas diversas”, ensina Jean-Louis BERGEL, “procedem da natureza dos mecanismos jurídicos. A utilização do sufixo –ório, por exemplo, marca que se formam instrumentos (acção possessória); os prefixos co-, contra-, sobre-, sub- expressam as relações de cooperação, de oposição ou de hierarquia que caracterizam a matéria jurídica. As palavras compostas traduzem noções técnicas”⁷⁷.

Exemplificando o ensino do referido autor:

- Prefixo co- : “Co-autoria”, “Co-utente”⁷⁸, “Co-herdeiro”, “Coligação”;
- Prefixo contra- : “Contrapartida”, “Contraproposta”, “Contrapartida”, “Contraprova”⁷⁹;

⁷⁷ BERGEL J.L., op. cit., n.º 216.

⁷⁸ Artigo 1398.º do Código Civil.

⁷⁹ Artigo 346.º do Código Civil.

- Prefixo sub- : "Sub-rogação"⁸⁰, "Subempreiteiro"⁸¹, Subfiança"⁸², "Sublocação"⁸³.

1.2.2.2.2. A fraseologia jurídica

A fraseologia é o "*estudo da construção das frases*"⁸⁴. Apesar da diversidade das formulações e dos estilos conforme os textos jurídicos e os meios profissionais envolvidos, pode-se destacar alguns traços constantes na construção da fraseologia jurídica.

A formulação da regra de direito é, em princípio, directa e expressa em uma forma impositiva⁸⁵. A enunciação jurídica, ou seja, "*o emprego da língua jurídica num acto*"⁸⁶, revela a atitude que o seu autor toma para com seu enunciado e a linguagem de acção, característica da linguagem do direito. As atitudes possíveis do autor para com seu texto formam um leque limitado e se exprimem pela impessoalidade, negação, situação e regra de conduta⁸⁷.

A *enunciação normativa* é de facto impessoal, sendo o sujeito do verbo um conceito jurídico e não uma determinada pessoa. Utiliza-se então para a construção gramatical da frase uma forma passiva; por exemplo: "*A força probatória das respostas dos peritos é fixada livremente pelo tribunal*"⁸⁸ ou uma locução impessoal consistente num sujeito aparente seguido por um verbo passivo; por exemplo: "*É permitido ao devedor desistir a todo tempo da cessão, cumprindo as obrigações a que está adstrito para com os cessionários*"⁸⁹.

A formulação negativa é também frequente para o enunciado de princípios; por exemplo: "*A ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas*"⁹⁰ e torna-se restritiva quando a norma comporta um só tempo a regra e sua excepção; por exemplo: "*Nenhuma pena poderá ser substituída por outra, salvo nos casos em que a lei o autorizar*"⁹¹.

A *situação* ou a *localização* no texto é um procedimento frequente na lei e nas certidões para marcar as referências ligadas à coerência delas, evitando ao

⁸⁰ Artigo 589.º do Código Civil.

⁸¹ Artigo 1226.º do Código Civil.

⁸² Artigo 630.º do Código Civil.

⁸³ Artigo 1060.º do Código Civil.

⁸⁴ *Dicionário da Língua Portuguesa*, Ed. Porto Editora, 8.ª. ed., 1999, vide, *Fraseologia*

⁸⁵ BERGEL J.L., op. cit., n.º 218.

⁸⁶ BERGEL J.L., op. cit., n.º 219.

⁸⁷ BERGEL J.L., op. cit., n.º 220.

⁸⁸ Artigo 389.º do Código Civil.

⁸⁹ N.º 1 do Artigo 836.º do Código Civil.

⁹⁰ Artigo 6.º do Código Civil.

⁹¹ Artigo 85.º do Código Penal.

mesmo tempo sacrificar-lhes a concisão⁹². Assim, os textos jurídicos assinalam-se, por expressões tais como "adiante", "acima referida", "precedente"⁹³, etc.

A regra de conduta é sem dúvida de uso constante. Só pode consistir num elenco restrito de orientações:

- pode ser uma obrigação; por exemplo: "*O mandatário é obrigado a transferir para o mandante os direitos adquiridos em execução do mandato*"⁹⁴;

- pode ser uma proibição; por exemplo: "*É proibida a utilização de meios informáticos para registo e tratamento de dados individualmente identificáveis relativos às convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, à fé religiosa, à filiação partidária ou sindical e à vida privada*"⁹⁵;

- pode ser uma permissão; por exemplo: "*O credor hipotecário pode, antes do vencimento do prazo, exercer o seu direito contra o adquirente da coisa ou direito hipotecado se, por culpa deste, diminuir a segurança do crédito*"⁹⁶;

- pode ser uma faculdade; por exemplo: "*Dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir nestes as cláusulas que lhes aprouver*"⁹⁷.

A linguagem jurídica é, também, uma linguagem de acção⁹⁸. Consiste então em compromissos, em constatações ou em decisões executórias.

Os *compromissos pessoais* enunciados pelo autor se caracterizam pela utilização do pronome pessoal da primeira pessoa ou não seguido de certos verbos significativos no indicativo presente.

O exemplo mais esclarecedor é o do juramento.

Juramento do Presidente da República

(n.º 2 do Artigo 150 da CRM)

Juro, por minha honra, respeitar e fazer respeitar a Constituição, desempenhar com fidelidade o cargo de Presidente da República de Moçambique, dedicar todas as minhas

⁹² BERGEL J.L., op. cit., p. 306.

⁹³ Vide, por exemplo, Artigo 510.º do Código Civil.

⁹⁴ N.º 1 do Artigo 1181.º do Código Civil.

⁹⁵ N.º 1 do 71 da Constituição da República.

⁹⁶ Artigo 725.º do Código Civil.

⁹⁷ N.º 1 do Artigo 405.º do Código Civil.

⁹⁸ BERGEL J.L., op. cit., n.º 221.

energias à defesa, promoção e consolidação da unidade nacional, dos direitos humanos, da democracia e ao bem-estar do povo moçambicano e fazer justiça a todos os cidadãos

As *decisões executórias* são igualmente formuladas na terceira pessoa. Os verbos utilizados, em número relativamente restrito, variam conforme se trate de leis, de regulamentos ou de decisões jurisdicionais.

**Diploma Ministerial n.º 213/2004
De 30 de Novembro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Renato Passini, nascido a 12 de Dezembro de 1948, em Genova-Itália.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Novembro de 2004.

- O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Mahenje*

Exemplo de decisão executória do Ministro do Interior

O regra de direito se caracteriza por sua generalidade e pela sua permanência⁹⁹.

Por causa de seu carácter geral, a norma jurídica se expressa com a ajuda de indefinidos como:

- "todo": *"Todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos"*¹⁰⁰;

- "nenhum": *"Nenhum cidadão pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime, nem ser punido com pena não prevista na lei ou com pena mais grave do que a estabelecida na lei no momento da prática da infracção criminal"*¹⁰¹;

⁹⁹ BERGEL J.L., op. cit., n.º 222.

¹⁰⁰ N.º 1 do Artigo 40 da Constituição da República.

¹⁰¹ N.º 3 do Artigo 59 da Constituição da República.

- "ninguém": *"Ninguém pode ser condenado por acto não qualificado como crime no momento da sua prática"*¹⁰²;

- "aquele que": *"Aquele que tentar alterar a Constituição do Estado ou destruir ou mudar a forma do Governo por meios não consentidos pela Constituição será punido com a pena do n.º 4 do artigo 55.º"*¹⁰³.

A permanência da regra de direito¹⁰⁴ se expressa o mais das vezes pelo emprego do presente, às vezes do futuro, mas esses dois tempos geralmente são utilizados com um valor intemporal e significam que se trata de verdades gerais, de definições ou de máximas:

- *"A lei só dispõe para o futuro ..."*¹⁰⁵;
- *"Obrigação é o vínculo jurídico por virtude do qual uma pessoa fica adstrita para com outra à realização de uma prestação"*¹⁰⁶;
- *"Confissão é o reconhecimento que a parte faz da realidade de um facto que lhe é desfavorável e favorece a parte contrária"*¹⁰⁷.

Assim, o pretérito perfeito e o imperfeito não têm lugar nenhum na lei.

*"A especialidade da linguagem jurídica", escreve Jean-Louis BERGEL, "está ligada à sua inelutável tecnicidade porque deve designar conceitos que a linguagem corrente não tem de apreender. As próprias máximas latinas, tão amiúde depreciadas, têm uma utilidade insubstituível, pois não se pode, sem elas, explicar com tanto brevidade e exactidão o significado delas. Entretanto, é possível limitar a utilização dessa linguagem específica aos textos jurídicos que têm em si mesmos uma autoridade própria (actos jurídicos, decisões judiciais, autorizações oficiais, leis regulamentos) e às relações entre profissionais do direito"*¹⁰⁸.

Do ponto de vista da estilística, a norma deve ou deveria obedecer a alguns parâmetros, magistralmente resumido por Fernando Emídio da SILVA: *"A lei obedece aos cânones da arquitectura: deve ser majestade, expressão, ordenamento e harmonia"*¹⁰⁹.

1.2.2.2.3. O aprendizagem da linguagem jurídica

¹⁰² N.º 1 do Artigo 60 da Constituição da República.

¹⁰³ Artigo 167.º do Código Penal.

¹⁰⁴ BERGEL J.L., op. cit., n.º 222.

¹⁰⁵ N.º1 do Artigo 12.º do Código Civil.

¹⁰⁶ Artigo 397.º do Código Civil.

¹⁰⁷ Artigo 352.º do Código Civil.

¹⁰⁸ BERGEL J.L., op. cit., p. 311.

¹⁰⁹ Citado por SILVA ANTUNES PIRES C. (da), "Língua e Ciência Jurídica. Da Formulação do Direito à Transposição Linguística. Dúvidas e Perplexidades", op. cit., p. 7.

Os caracteres da linguagem jurídica – origem diversa, polissemia e fraseologia – constituem razões suficientes para implementar uma aprendizagem séria desta linguagem¹¹⁰.

Uma aprendizagem eficaz da linguagem jurídica pressupõe uma acção positiva por parte do docente e um *auto-aprendizagem* permanente do jurista ou do estudante em direito.

O papel do docente na aprendizagem da linguagem jurídica. Na aprendizagem da linguagem jurídica o docente tem um papel fundamental. O docente deve dominar uma didáctica de aprendizagem da linguagem jurídica que deve situar-se ao nível de cada disciplina ministrada. Trata-se, para o docente, de explicar a linguagem jurídica¹¹¹. Nesta perspectiva, o docente deve dirigir a sua explicação da linguagem jurídica para duas direcções. Na primeira direcção, como refere Jean-Louis SOURIOUX, *"o acento é posto sobre as fases de constituição das palavras do direito, numa perspectiva chamada diacrónica"*¹¹². A segunda direcção está centrada sobre *"o funcionamento sincrónico dessas palavras, isto é, que são estudadas, num momento dado considerando lhes como estacionárias"*¹¹³.

Na primeira perspectiva, o docente terá o cuidado de apresentar o constituição histórica do termo jurídico mas também a sua constituição recente. As explicações históricas dependem da sua investigação etimológica. Por exemplo, a raiz grega *emphyteüse*, isto é, "plantador" na palavra *enfiteuse* permite destacar o aspecto rural da figura e explicar vários elementos fundamentais da sua constituição e do seu regime jurídico.

Na perspectiva sincrónica, o docente deverá insistir sobre o vocabulário jurídico no momento mesmo do seu ensino.

Assim, é imperioso para cada docente exercitar permanentemente uma actividade "definitória" na sua disciplina e isso mesmo em relação às noções básicas do Direito. Com efeito, *"é a definição (...) que veicula os conhecimentos que permitem, só, entender o sentido dos termos jurídicos (...). Conhecem-se os "significados" das terminologias na medida em que conhecem-se as ciências e técnicas às quais elas respondem e não na medida em que conhece-se a língua"*¹¹⁴. A definição torna-se *"a actividade didáctica fundamental por excelência"*¹¹⁵.

¹¹⁰ SOURIOUX J.L., "Pour l'apprentissage du langage du droit", op. cit., p. 343 e seguintes.

¹¹¹ LERAT P., "La pratique terminologique dans le domaine du droit", Cahiers de linguistique sociale, n.º 7, 1994, p. 22.

¹¹² SOURIOUX J.L., "Pour l'apprentissage du langage du droit", op. cit., p. 346.

¹¹³ SOURIOUX J.L., Ibidem

¹¹⁴ SOURIOUX J.L., op. cit., p. 347.

¹¹⁵ SOURIOUX J.L., Ibidem

Nesta perspectiva, o comentário ou a análise de diplomas legais¹¹⁶ nas sessões de trabalhos práticos constitui um excelente exercício para aquisição de um saber linguístico-jurídico.

A auto-aprendizagem permanente do jurista ou do estudante em direito. Trata-se, para o jurista ou para o estudante em Direito, aprender a ler os termos do direito¹¹⁷. O auto-aprendizagem da leitura dos termos do direito passa necessariamente pelo manuseamento de um dicionário jurídico¹¹⁸. Para incitar os estudantes à consulta de dicionários jurídicos, pode-se recorrer ao método lúdico; por exemplo, organizando a realização de "palavras cruzadas jurídicas"¹¹⁹. Essas diversas actividades contribuem, igualmente, para a aquisição da "ortografia jurídica". Neste caso, trata-se da auto-aprendizagem da escritura do direito. Nesta perspectiva, o estudante em direito deve perceber a especificidade dessas "escrituras". Por exemplo, o estudante pode realizar exercícios de estilística comparada de diplomas legais. Assim, o estudante poderia comparar o estilo de uma lei e do seu decreto de aplicação ou do diploma ministerial que se relaciona com esta.

Depois, desta primeira fase de aprendizagem, pode-se pensar em organizar (ao nível do quarto ano) sessões de iniciação à redacção de diplomas normativos¹²⁰ e de actos jurídicos e jurisdicionais.

1.2.2.3. Testar os seus conhecimentos

RESERVADO

3.1. datas

- 1975
- 1992
- 1994
- 1998
- 2004

3.2. nomes

3.3.

¹¹⁶ Vide, por exemplo, SOURIOUX J.L., LERAT P., *L'analyse de texte. Méthode générale et applications au droit*, Jurisprudence Générale Dalloz – 1986.

¹¹⁷ SCHMIDT C., "La langue juridique: maux et remèdes", em <http://www.univ-trier.de/uni/fb5/ffa/lehmaterialien.htm>

¹¹⁸ Vide, supra A., a), 4.

¹¹⁹ Vide, Infra, 1.2.2.4.

¹²⁰ Vide, infra, PARTE IV.